

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE

licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2023

PROCESSO Nº 3493/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES, INCLUINDO SEUS MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS, VISANDO A OBTENÇÃO DE ADEQUADAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE E HIGIENE, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

IMPUGNAÇÃO

Prezados, de acordo com o item “**11. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**”, A Gavilan Arquitetura e Engenharia, inscrita no CNPJ, sob o nº 36.597.145/0001-69, por seu representante, abaixo assinado, vem tempestivamente solicitar providências, mediante o seguinte:

1 - No ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, Item 5 - temos o seguinte:

As participantes deverão apresentar planilha de composição de preços, detalhando todos os custos da proposta ofertada, sob pena de desclassificação pela não apresentação.

Porém, no item 8. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO, diz:

Após declarada encerrada a etapa de lances, oportuno esclarecer, desde já, que no momento de avaliação dos documentos de habilitação, será solicitada a apresentação de planilha de composição de custos de todos os licitante que foram classificados para a “etapa de lances”, a ser encaminhada no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO dos envolvidos, a qual comprovará a exequibilidade dos valores ofertados, bem como a produtividade da execução do objeto, devidamente acompanhada da legislação que fundamentou a elaboração do referido documento (exemplificativamente: convenção coletiva; comprovação do RAT/FAP, dentre outros).

2 - No item 10. DA SESSÃO DO PREGÃO, temos o seguinte:

Após o encerramento dos lances, o Pregoeiro suspenderá a sessão e solicitará ao licitante mais bem classificado, a apresentação de 1 (uma) amostra do produto ofertado, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, para verificação de sua conformidade com o Termo de Referência (Anexo II).

Porem **No ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**, item **3. DOS SANEANTES E DEMAIS PRODUTOS DE LIMPEZA**, apresenta informação diferente:

Deverão ser apresentadas em até 07 (sete) dias corridos, a partir da sessão que declarar o licitante vencedor da fase de lances, amostras de todos os produtos e utensílios de limpeza acima descritos, bem como os laudos técnicos dos itens exigidos, sob pena de desclassificação pela não apresentação.

3 – No item 9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, apresenta a exigência a seguir:

c) Alvará/licença, transporte e vistoria, para realização de atividades com produtos domissanitários controlados para fins comerciais, em nome do licitante, emitida pela Polícia científica da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo ou por quem lhe faça às vezes, com validade na data de apresentação dos envelopes, conforme Decreto Estadual n.º 6.911 de 19 de Janeiro de 1.935 e Decreto Federal n.º 10.030 de 30 de setembro de 2019.

4 – Ainda no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, item **2.2. DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE UNIDADES ESCOLARES** temos:

l) Caixas d'água: limpeza de caixas d'água. Os serviços de higienização deverão ser executados semestralmente, ou na ocorrência de acidentes que possam contaminar a água, como queda de animais, sujeiras, enchentes, entre outros, de acordo com a legislação vigente;

5 – No ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA - 3. DOS SANEANTES E DEMAIS PRODUTOS DE LIMPEZA, os itens exigidos, não são compatíveis com a tabela de quantidade e observações.

Diante dos elementos elencados acima, respeitosamente impugnar as seguintes questões:

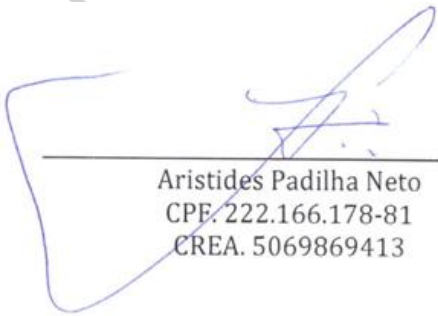
- 1 – Prazos diferentes para apresentação da planilha de composição de custos.
- 2 – Prazos divergentes quanto a apresentação das amostras.

3 – Alvará/licença possui caráter restritivo, pois o fim das atividades dos produtos de limpeza, não são comerciais, mas sim para realizar a limpeza de fato, o que é sanado com a correta exigência de Registro da empresa e responsável técnico no Conselho Regional de Química, o que já está exigido “**no item b**” da mesma qualificação técnica.

4 – No termo de referência, não traz a quantidade de caixas d’água a serem limpas, o que dificulta a elaboração das propostas, sendo um item de relevância para a execução dos serviços.


5 – Adequar a relação de produtos saneantes com a tabela apresentada, pois apresentam produtos e informações divergentes, bem como as quantidades solicitadas.

Com tais vícios, as interessadas dificilmente conseguiram apresentar propostas coerentes e vantajosas para respeitável órgão, devendo a administração rever o edital e seus anexos.



Santo Antônio de Posse, 18 de agosto de 2023.

Aristides Padilha Neto
CPE. 222.166.178-81
CREA. 5069869413



AVILAN
arquitetura & engenharia